

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.001.328-8

DATA: 19/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 18/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas e prazos estabelecidos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.001.328-8

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação:

(...)

JUSTIFICATIVA

Em ofício de 17 de agosto de 2021, o diretor da Instituição afirma que a solicitação vem ao encontro das reivindicações da comunidade escolar e que estudos realizados previamente atestam condições necessárias para atender a demanda. Nas fls. 3 e 4, há informações que, por muito tempo, o Colégio funcionou em dualidade com Escola Municipal, e que já havia o interesse em que estes alunos pudessem dar sequência em seus estudos no Colégio. Porém, na época, a dualidade limitava o espaço física da escola.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.001.328-8

Matriz Curricular



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
COLÉGIO EST. CECÍLIA MEIRELES – ENS. MÉDIO E PROFISSIONAL
Rua XV de Novembro – 1242 – Centro – Ampère – Paraná

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 012 – FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 100 – AMPÈRE			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0351 – CECÍLIA MEIRELES, C E-EM PROFIS					
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 1242, Centro, Ampère -PR, CEP 85640-000					
FONE: (46) 3547-1308					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039 – Ensino Fundamental 6º/9º ano					
TURNO: TARDE		C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022			FORMA: Gradativa		
ORGANIZAÇÃO: Anual					
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO ²	1	1	-	-
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
MATEMÁTICA	5	5	5	5	
Total de horas-aula semanais ³		25	25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB n. 9394/96.

² Disciplinas de ensino obrigatório para a instituição e aulas de ensino e matrícula facultativo para o aluno. Deverá ser oferecida assidua e pontualmente para todos os alunos deste nível de ensino para o cumprimento de carga horária.

³ São 50 aulas de 50 minutos por dia.

Ampère, 22 de setembro de 2021

DIRETOR DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
R.º 2.522 011/21
RES. Nº 038/2021

O Departamento de Legislação Escolar indica que a Matriz Curricular atende a legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.001.328-8

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
18.001.328-8	C E Cecília Meireles – EM e PROF	Ampére/ Francisco Beltrão	Prazo: 4 anos A partir de 01/02/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passando a denominar-se: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

AMF